

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.621/2023 – SEMED/PMA**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 18/2023/SEMED/PMA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.034 SEMAD/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-034 SEMAD PMA**, que entre si celebram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ nº 06.078.493/0001-69 (FME) E CNPJ nº 29.468.038/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária **LEILA CARVALHO FREIRE** e de outro a **EMPRESA L N DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15, tendo como representante legal **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**. O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-034-SEMAD/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2023 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. *O presente contrato tem por objeto fornecimento de água mineral natural, para os órgãos e entidades do poder executivo municipal. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O valor da presente contratação é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).*

Consta nos autos Parecer Jurídico SEMED/PMA nº 120/2023, devidamente assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal, que conclui “Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, a Procuradoria **SE MANIFESTA PELO CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR SEGUIR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, DEVENDO HAVER A CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**. No momento, opinamos pela **CONVALIDAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-034-SEMAD/PMA**”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 215/2023, devidamente assinado por Ana Catarina V. Cabeça Lima – Assessora Jurídica/PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, conclui que “Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMED/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.2022-

SEMAD, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2022.034.SEMAD/PMA, bem como a contratação da empresa L. N. DA COSTA – EPP, com fundamento no DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 e DECRETO MUNICIPAL Nº 229/201”.

Na busca do atendimento do interesse Público Municipal, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontra-se **Revestido parcialmente das formalidades legais**, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2023.